



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**D**ECRETO n° 026/2020

(de 10 de junho de 2020)

DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E  
TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À  
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
DURANTE O PERÍODO JUNINO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que diz a Constituição Federal em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 021/2020, de 20 de maio de 2020, que disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os pacientes infectados com o Covid-19, onde uma das patologias é a respiratória;

**CONSIDERANDO** que a queima de fogos é uma atividade de risco e nesse momento de Pandemia poderá prejudicar o sistema de saúde municipal;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** as instituições de saúde pública que atendem os pacientes infectados com o novo coronavírus no município;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

**CONSIDERANDO** que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

**CONSIDERANDO** as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.

**DECRETA**

**Art.1º FICAM PROIBIDAS**, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 11 de junho de 2020 até o dia 30 de junho, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;

II - comercializar fogos de artifício;

III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e

IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, ao 10 (dez) dias do mês de junho de 2020.

  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito do Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 10/06/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **11/junho/2020**.